

Lei n.º 314 de 05 de novembro de 1977

"Autoriza o Prefeito municipal local a arrendar bens imóveis e semoventes incorporados ao patrimônio municipal a terceiros por tempo indeterminado e a firmar contratos".

O Dr. Joaquim Borges de Freitas, Prefeito municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, na forma da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local, DECRETOU e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

ART. 1.º) - Fica o M. chefe do Executivo local, pela presente, autorizado a arrendar a terceiros, por tempo indeterminado, o matadouro e componentes para seu funcionamento, mediante contrato particular de arrendamento, tendo em vista de que o seu funcionamento, direto pela Prefeitura é, no momento deficitário.

§ Único - As condições para exploração do referido Matadouro municipal serão pre-estabelecidas em contrato a ser firmado entre a municipalidade, pelo Prefeito, e os interessados na exploração e terão efeitos retroativos à 1.º de outubro de 1977.

ART. 2.º) - O preço da exploração de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, será estabelecido pela Prefeitura, desde que não dê prejuízos aos cofres municipais.

ART. 3.º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em